



Decisão Monocrática 00034/2020-5

Processos: 06994/2018-6, 10301/2019-1, 06427/2018-1, 02681/2012-4

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: SONIA MERIGUETE, TACIANA PASOLINI MAGALHAES, SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA, ADRIANI SBARDELOTTI SERPA, JACINTA MERIGUETE COSTA, OTILIA MARIA ESTEVAM MOCELIN, ROBERTO SIMOES, SILVANO DA SILVA, TOLUNIO FERNANDO ROMANELLI, SONIA REGINA ROSA SIMOES, A. D.PEREIRA FILHO, A.F.R. EVENTOS LTDA, RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE GUARAPARI, PATRICIA SILVA BRAZIL, SANDRA CRISTINA DOS SANTOS FURTADO, UNIVERSOM - EVENTOS, LOCACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, NORMA GALDINA DA SILVA, ANA PAULA COSTA DA SILVA, ANA CAROLINA COSTA DA SILVA

Recorrente: DIANA MARGARA RAIDAN CHACARA, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, TEREZA MARIA CHAMOUN MERIZIO, ADRIANA TRINDADE FERREIRA, IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS, ANDREA MORAIS MARTINS, ARIANE DE SOUZA DE FREITAS, EMMANUELLE VIEIRA SILVA CRESPO, CEZAR CASTRO MARTINS, RITA DE CASSIA NOSSA DE ALMEIDA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO, JOAO CEZARE MAGNAGO, MARCELO DE ANDRADE PASSOS, MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS, RENATA RETORE MORENO DE OLIVEIRA, RUTH ALVES PEREIRA

Procuradores: ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 04.896.091/0001-46), LUCAS CAMPOS DE SOUZA (OAB: 14235-ES), MARIANA GUIMARAES FONSECA GIANORDOLI (OAB: 12515-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES), WILER COELHO DIAS (OAB: 11011-ES), FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA (OAB: 6721-ES), OTILIA MARIA ESTEVAM MOCELIN (CPF: 714.088.517-68), ADRIANI SBARDELOTTI SERPA (CPF: 818.121.327-00), TEREZA MARIA CHAMOUN MERIZIO (OAB: 6560-ES), JACINTA MERIGUETE COSTA (CPF: 007.808.727-97), SILVANO DA SILVA (OAB: 8327-ES), ADRIANA TRINDADE FERREIRA (CPF: 017.202.707-16), CEZAR CASTRO MARTINS, EMANNUELLE VIEIRA SILVA, JOAO CEZARE MAGNAGO (OAB: 10775-ES), MARCELO DE ANDRADE PASSOS, PATRICIA SILVA BRAZIL (CPF: 015.211.567-60), RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 02.540.270/0001-10), RENATA RETORE MORENO DE OLIVEIRA (CPF: 910.289.307-04), SONIA MERIGUETE (CPF: 002.312.837-25), GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA (OAB: 15850-ES), JOAO ANGELO BELISARIO (OAB: 5644-ES), MUNIR ABUD DE OLIVEIRA (OAB: 16634-ES), EDUARDO SANTOS SARLO (OAB: 11096-ES), FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA (OAB: 5285-ES), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MICHEL ANGELO DE JESUS GOMES (OAB: 13791-ES), RAPHAELA MIGUEL FERNANDES (OAB: 14224-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – NOTIFICAR (PRAZO 10 DIAS).

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **Recurso de Reconsideração**, interposto por **Andrea Moraes Martins, Emmanuelle Vieira Silva, Ruth Alves Pereira, Ariane de Souza de Freitas, Ivete da Silva Almeida Loss, Cezar Castro Martins, Maria Aparecida da Silva Ramos, Renata Retore Moreno Ramos, João Cezare Magnago, Sônia Regina Rosa Simões, Marcelo de Andrade Passos, Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Espírito Santo em favor de Sônia Regina Rosa Simões, Diana Márgara Raidan Chácara, Adriana Trindade Ferreira, Tereza Maria Chamoun Merizio, Rita de Cássia Nossa de Almeida e Edson Figueiredo Magalhães**, em face do **Acórdão TC 934/2018 - Plenário**, prolatado no Processo TC 02681/2012-4.

Da análise dos autos, verifico da Petição de Recurso nº 00295/2018-5 (evento eletrônico nº 40), que a Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo, interpôs o presente recurso, em favor da Sra. favor da Sra. Sônia Regina Rosa Simões, contudo, não apresentou o instrumento procuratório.

Ocorre que a Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, assim preceitua, *litteris*:

[...]

Art. 292. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

§ 1º A atuação de procurador no processo somente se dará com a juntada do instrumento de mandato, pressuposto essencial para sua atuação nos termos dos poderes a ele conferidos.

§ 2º Constatado vício na representação da parte, o Relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou o interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, hipótese em que o Relator determinará o desentranhamento e a restituição das peças. – g.n.

Desse modo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 292 do RITCEES, tem-se proporcionado à parte prazo para apresentação de instrumento procuratório com a finalidade de sanar a omissão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Ante ao exposto, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do **Dr. Ricardo Pimentel Barbosa**, Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/ES, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente instrumento procuratório com relação a Sra. Sônia Regina Rosa Simões, nos termos do art. 292, § 2º, da Resolução TC 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para os impulsos necessários, bem como disponibilizando-se aos gestores cópia desta decisão.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Relator